AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXX-XX,

Processo nº: XXXXXXXX

**FULANO DE TAL,** já qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio da *Defensoria Pública do Distrito Federal*, apresentar:

## **CONTRARRAZÕES**

(Artigo 1.010, § 1º, do CPC)

ao recurso de apelação, fls. XX/XX, pelo que expõe nas razões anexas.

Requer sejam as presentes contrarrazões recebidas, processadas e remetidas ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Nesses termos, pede deferimento. XXXXXXXX-XX, XX de XXXXXXX de XXXX.

**FULANO DE TAL** 

Defensor Público

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Processo Originário n. XXXXXXXX

Juízo: Vara Cível da circunscrição judiciária de XXXXXX-XX

**Apelante: BANCO TAL** 

**Apelado: FULANO DE TAL** 

COLENDA TURMA; EMÉRITOS DESEMBARGADORES; EXCELENTÍSSIMO RELATOR;

# I - DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Inicialmente, informa que em primeiro grau de jurisdição a gratuidade de justiça fora concedida a parte ré, conforme fls. XX/XX.

#### II - BREVE SÍNTESE DO PROCESSO.

Trata-se de ação declaratória de inexistência de relação jurídica c/c ressarcimento e indenização por danos morais movida pelo Requerente/Apelado em virtude de a Instituição Financeira/Apelante ter feito contrato de empréstimo (nº XXXXXXX) sem autorização e assinatura do Requerente/Apelado.

Em sede de contestação, o BANCO TAL arguiu que o Requerente, por livre e espontânea vontade, celebrou contrato de empréstimo sob o nº XXXXXXX, em XX.XXXXX, no valor de R\$ XXXXXXXX, a ser pago em XX parcelas mensais de R\$ XXXXXXX. Asseverou que a partir da XXª parcela teve os descontos suspensos devido a redução na sua margem de consignação imposta pelo INSS

e que somente foi retomado em XXXX com numeração diferente do contrato inicial.

Réplica às fls. XX/XX, sustentando a inexistência de relação jurídica em razão da contratação indevida.

Sentença de fls. XX/XX, julgando improcedentes os pedidos do autor.

Acórdão prolatado pelo Egrégio TJDFT de fls. XX/XX anulando a r. sentença retornando os autos ao juízo *a quo* para produção de provas pertinentes ao julgamento da lide.

Decisão saneadora de fl. XX, determinando prova pericial grafotécnica após a juntada pela Empresa/Ré do contrato  $n^{o}$  XXXXXX.

Sentença prolatada às fls. XX/XX, julgando parcialmente procedentes os pedidos do autor.

É o relato necessário.

### III - DO MÉRITO.

## III - A) INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Ao contrário do que alega a requerida, a situação é extremamente desigual nos autos, e no tocante a possibilidade da produção das provas necessárias à comprovação dos fatos sustentados pelo requerente, é imperioso que se inverta o ônus da prova, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor.

Conforme dispõe o CDC a inversão do ônus da prova deve ser feita quando verificada a hipossuficiência do consumidor e a verossimilhança das alegações.

No presente caso o consumidor apresenta hipossuficiência técnica e econômica para a produção das provas necessárias. Bem como suas alegações aparentam ser verdadeiras, e corresponderem aos fatos ocorridos.

Desse modo estão presentes os requisitos necessários para a inversão do ônus da prova previstos no artigo  $6^{\circ}$ , inciso VIII, do CDC.

# III - B) DO NÃO ACOLHIMENTO DAS RAZÕES DO APELANTE NO MÉRITO.

Primeiramente, a presente celeuma deve ter como premissa a configuração de relação de consumo, na medida em que se enquadram as partes nos conceitos de consumidor e fornecedor, dispostos nos artigos  $2^{\circ}$  e  $3^{\circ}$ , do Estatuto do Consumidor.

Pois bem.

Sustenta o réu que celebrou um contrato de empréstimo (fls. XX/XX) **n° XXXXXXX** na data de XX/XX/XXXX, no valor de R\$ XXXXX (XXXXXXXX reais) a ser pago em XX(XXXXXXXX) parcelas mensais de R\$ XXXXXX (XXXXXXXX reais) e que a partir da parcela N° XX teve os descontos suspensos devido a uma redução na sua margem de consignação imposta pelo INSS, ficando este então sem efetuar os descontos, que só foram retomados no ano de XXXX como uma numeração diversa ao acordo inicial.

No entanto nota-se quem em momento algum o então réu entrou em contato com o requerente para lhe cientificar da situação e propor outro meio para o adimplemento da obrigação, se esta realmente existir.

Destaca-se que o requerido procedeu de forma abusiva, pois mesmo sendo um contrato de adesão não poderia alterar o numero do contrato, numero de parcelas e o valor da prestação de forma unilateral, sem o consentimento do autor/apelado, o que ocasiona nulidade do contrato N° XXXXXXX.

# III - C) INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA

No caso dos autos, encontra-se mais do que provada o defeito na prestação do serviço por parte do Réu/Apelante, <u>ao</u> realizar contratação/refinanciamento sem observar as cautelas necessárias para a realização do ato, razão pela qual o defeito na prestação do serviço é evidente, alem de não comprovar a devida legalidade do ato.

Como consequência dessa contratação indevida, deve ser mantida a condenação do réu/apelante em reparar os danos causados ao autor/apelado, posto que demonstrado o vício na contratação do empréstimo.

#### III - D) DANO MORAL

Outrossim, a **Súmula 479 do STJ** estabelece que: "As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias."

A parte autora foi cobrada por dívida inexistente, oriunda de emissão de contratação de empréstimo que não autorizou. No caso o dano é *in re ipsa*, o próprio fato já configura o dano, razão pela qual deve ser mantida a indenização em danos morais, pelo ato ilícito praticado pelo Requerido/Apelante.

# III - E) APELANTE/RÉU NÃO SE DESINCUMBIU DO SEU ÔNUS DE PROVA.

Na decisão interlocutória de folha 16, inverteu-se o ônus da prova e determinou-se que: "Assim, inverto o ônus da prova e determino que a parte ré junte aos autos o contrato original que teria justificado os descontos na aposentadoria o autor, e as copias que o instruem."

Todavia, o réu alegou que somente o autor que deverá provar a irregularidade do contrato de reaverbação, descumprindo então a decisão interlocutória fls XX/XX.

Ademais, após o retorno dos autos à vara cível, a meritíssima juíza determinou que o Apelante/Réu apresentasse o suposto contrato de empréstimo de  $n^{o}$  XXXXXX.

Ora Excelências, intimada por mais de duas vezes a Apelante/Ré não trouxe aos autos o suposto contrato de empréstimo, assim, ante a inexistência do contrato alegado e da renegociação de dívida, impede que a Apelante/Ré obtenha de forma abrupta e desavisada descontos sobre a fonte de renda do Apelado/Autor.

Ora, como se exigir que a parte apelada apresente aos autos um contrato em que justamente ela está alegando que não realizou?

Dessa forma, verifica-se que caberia ao apelante ter juntado aos autos o contrato, ônus do qual não se desincumbiu.

#### IV - DO PEDIDO.

Diante do exposto, e por tudo mais que consta nos autos, requer a Vossas Excelências:

- a) O desprovimento do recurso de apelação interposto pelo apelante, confirmando-se integralmente a r. sentença de primeiro grau, pelos seus próprios fundamentos;
- A fixação dos honorários sucumbenciais recursais, nos termos do artigo 85 do CPC/2015, a serem revertidos em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal, CNPJ XXX (artigo 3°, inciso I, da Lei Complementar Distrital n° 744, de 4 de dezembro de 2007) Banco XXX.

Nesses termos, pede deferimento.

# $XXXXXXX/XX,\ XXXX.$

## **FULANO DE TAL**

Defensor Público